



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 / 2020

“Dispõe sobre revisão geral anual, prevista no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e por consequência à alteração das Tabelas de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, Lei Complementar Municipal nº 048/2010, Lei Complementar Municipal nº 049/2010, Lei Complementar Municipal nº 052/2011, Lei Complementar nº 068/2012, Lei Complementar nº 074/2013, Lei Complementar nº 075/2013, Lei Complementar nº 097/2016, Lei Complementar nº 098/2016, Lei Complementar nº 105/2017, Lei Complementar nº 110/2018 e Lei Complementar nº 114-C/2019 e da outras providencias”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a título de revisão geral anual, fica concedido o percentual de 4,30 % (quatro virgula, trinta por cento), consoante índice acumulado do INPC/IBGE, aos funcionários públicos municipais.

Artigo 2º - Por consequência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, ficam atualizadas as referências constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93, a Lei Complementar Municipal nº 048/2010, a Lei Complementar Municipal nº 049/2010, a Lei Complementar Municipal nº 052/2011, a Lei Complementar nº 068 / 2012, a Lei Complementar nº 074/2013, a Lei Complementar nº 075/2013, Lei Complementar nº 097/2016, Lei Complementar nº 098/2016, Lei Complementar nº 105/2017, Lei Complementar 110/2018 e a Lei Complementar nº 114-C/2019 e posteriores alterações, ficam modificadas, cujas respectivas Tabelas de Referências do Município passarão a vigorar, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, com os seguintes Valores:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 1.047,00
02	R\$ 1.064,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

03	R\$ 1.081,00
04	R\$ 1.096,00
05	R\$ 1.114,00
06	R\$ 1.131,00
06-A	R\$ 1.147,00
07	R\$ 1.229,00
08	R\$ 1.477,00
09	R\$ 1.772,00
10	R\$ 2.121,00
10-A	R\$ 2.262,00
11	R\$ 2.545,00
11-A	R\$ 2.629,00
12	R\$ 2.919,00
12-A	R\$ 4.246,00
12-B	R\$ 4.826,00
13	R\$ 10.222,00

Artigo 3º - Ficam mantidas as referências base das carreiras da Tabela de Referências do Município, na forma da Lei Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 05 de março de 2020.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEIT
Regist
nº
Publi
nos 20
Art. 25
Iaras